DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2221/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1339/2014
PROTOCOLO	: 1477813
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: WESLEY H. DE MATOS SILVA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.060,95
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 29, fls. 211-224), bem como dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 014/2014** - (peça 19, fls. 138-142).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 4631/2014* - (peça 25, fls. 204-207).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R$ 48.060,95 (quarenta e oito mil, sessenta reais e noventa centavos), tendo o seu prazo de vigência contado de 07/02/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 138-142).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 29, fls. 211-224) teve como objeto a prorrogação do Contrato por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 31/03/2015, sem reflexo financeiro, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como

sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade*, dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–9566/2015** - (peça 32, fls. 524-528).

Submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-3014/2016 -** (peça 33, fls. 529) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 4631/2014* - (peça 25, fls. 204-207).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R$ 48.060,95 (quarenta e oito mil, sessenta reais e noventa centavos), tendo o seu prazo de vigência contado de 07/02/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 138-142).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** - (peça 29, fls. 211-224), tendo por objeto a prorrogação do contrato, estando em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 48.060,95
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 156,80
Valor Líquido Contratado	R$ 47.904,15
Valor Empenhado	R$ 47.904,15

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.904,15
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.904,15

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 32 - fls. 527), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do termo aditivo** (001/2014) ao **Contrato Administrativo Nº 014/2015**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS** (CNPJ 03.923.703/0001-80), como contratante, e a empresa **WESLEY H. DE MATOS SILVA – ME** (CNPJ 11.365.545/0001-18), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2014**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 33 - fls. 529), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico as fls.524/528, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, § 4º e art. 121, incisos III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 002/2014*, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 014/2014*, e, ainda, a regular formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*,

evidenciando o regular adimplemento das obrigações.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 014/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Wesley H. de Matos Silva - ME,** CNPJ/MF n.º 11.365.545/0001-18, representada pelo Senhor Wesley Heliaquim de Matos Silva, CPF/MF nº 004.184.331-27, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 014/2014**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator